

Diário eletrônico do

MPRS

www.mprs.mp.br



Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.

Edição n. 3449

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
Editais.....	5
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Boletins.....	8
Súmulas de Contratos.....	9
Editais.....	9
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	
Extratos.....	10





PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 70/2022 - PGJ

Dispõe sobre a regulamentação da equipe multidisciplinar no âmbito deste Ministério Público; o ingresso e acompanhamento do exercício das pessoas com deficiência no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; e as condições especiais de trabalho para servidores(as) da Instituição com deficiência ou doença grave, ou, ainda, que sejam pais ou responsáveis por dependente(s) nessas mesmas condições, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado, o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 81, de 31 de janeiro de 2012, com redação conferida pela Resolução n. 240, de 28 de setembro de 2021, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Acessibilidade, adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União, dos Estados e do Distrito Federal às normas de acessibilidade em suas edificações, serviços e no ambiente de trabalho; a reserva de vagas em concursos públicos para membros(as) e servidores(as) com deficiência; a contratação de estagiários(as) com deficiência e de empresas terceirizadas e sua quota de pessoas com deficiência; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 237, de 13 de setembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui condições especiais de trabalho para membros(as), servidores(as), estagiários(as) e voluntários(as) do Ministério Público que se enquadrem na condição de pessoas com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais, responsáveis por dependentes legais, cônjuge ou companheiro(a) nessa condição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 250, de 25 de outubro de 2022, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público, que se enquadrem na condição de gestante, lactantes, mães e pais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Provimento n. 71/2015 - PGJ, que até então dispunha sobre a Equipe Profissional para Acompanhamento de Pessoas com Deficiência por ocasião do ingresso e do exercício em cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça – Serviços Auxiliares do Ministério Público, adequando-o, inclusive, às novas disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP por meio da Resolução CNMP n. 237, de 13 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a concessão de condições especiais de trabalho a servidores(as) do Ministério com deficiência ou com doença grave; ou que possuam filhos(as), cônjuge ou companheiro(a), ou dependentes legais nas mesmas condições; ou, ainda, que sejam gestantes, lactantes ou adotantes,

RESOLVE, tendo em vista o que consta no **PGEA.02448.000.002/2022**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1.º Este provimento trata da regulamentação da equipe multidisciplinar no âmbito deste Ministério Público; do ingresso e acompanhamento do exercício das pessoas com deficiência em cargos efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul; bem como institui condições especiais de trabalho para servidores(as), com deficiência ou com doença grave, ou, ainda, que possuam filhos(as), cônjuge ou companheiro(a), ou dependentes legais, nas mesmas condições.

Parágrafo único. Para efeitos deste Provimento, considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2.º da Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, e pela equiparação legal contida no § 2.º do art. 1.º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2021; e, com doença grave, aquela que apresenta uma ou mais das patologias elencadas no inciso XIV do art. 6.º da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2.º A equipe multidisciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, será constituída por três profissionais do Serviço de Perícias em Saúde, sendo, no mínimo, um deles médico.

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3.º A equipe multidisciplinar tem a finalidade de prestar assistência e apoio:

- I - nas diferentes fases dos Concursos para o provimento de Cargos Efetivos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- II - no período do Estágio Probatório e após a estabilidade dos(as) servidores(as) com deficiência;
- III - nas concessões de condições especiais de trabalho a servidores(as), com deficiência ou com doença grave, ou que possuam filhos(as),





Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.

Edição n. 3449

cônjuge ou companheiro(a), ou dependentes legais, nas mesmas condições, ou, ainda, que sejam gestantes, lactantes ou adotantes.

Art. 4.º Compete à equipe multidisciplinar:

I - prestar apoio à Unidade de Concursos e às Comissões de Concursos:

a) na formatação dos Editais de Abertura, e, eventualmente, na sugestão de condições de acessibilidade necessárias nos locais de provas, inclusive quanto à mobilidade urbana e o acesso a estacionamento;

b) na análise das informações prestadas pelo(a) candidato(a), quando da inscrição nos Concursos para os cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, manifestando-se:

1. se a deficiência alegada autoriza-o(a) a concorrer a uma vaga reservada, segundo o conceito legal de deficiência;

2. se o instrumento de avaliação da deficiência apresentado pelo(a) candidato(a) é eficaz, segundo a norma comprovadora da deficiência;

3. sobre a pertinência em relação às limitações apresentadas e os requerimentos apresentados pelos(as) candidatos(as) relativos às necessidades de acessibilidade e de tecnologias assistivas ou, ainda, de tempo adicional para a realização das provas.

II - prestar apoio à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional – CADF:

a) elaborando, imediatamente ao ingresso, Parecer Preliminar do qual terão ciência a chefia imediata e o(a) servidor(a) estagiário(a), no qual conste, exclusivamente, a especificação da deficiência/doença apresentada pelo servidor e eventuais restrições constatadas quando do exame de ingresso;

b) manifestando-se, sempre que instada, exclusivamente quanto à deficiência/doença apresentada e restrições delas decorrentes, a fim de subsidiar a implementação de Plano de Acompanhamento do Desempenho do Servidor e a Avaliação Especial de Desempenho Funcional.

III - prestar assistência e apoio a servidores(as) com deficiência no período do estágio probatório e ao longo de sua vida funcional;

IV - manifestar-se, sempre que instada, sobre a pertinência de eventuais dificuldades que o(a) servidor(a) com deficiência/doença possa ter no desempenho de suas atividades laborais e a limitação apresentada;

V - manifestar-se, sempre que instada, sobre a deficiência/doença grave e as limitações delas decorrentes, a fim de subsidiar os requerimentos de condições especiais de trabalho de servidores(as) deste Ministério Público com deficiência, com doença grave, ou, ainda, que possuam filhos(as), cônjuge ou companheiro(a), ou dependentes legais, nas mesmas condições.

§ 1.º Em relação ao previsto no inciso I deste artigo, o apoio poderá ser delegado para empresas eventualmente contratadas.

§ 2.º As manifestações da Equipe Multidisciplinar, subsidiarão, sempre que cabível e sem caráter vinculativo, a decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 5.º Considera-se condição especial de trabalho:

I - remoção para Comarca diversa da lotação do servidor, de modo a aproximá-lo do local de residência do(a) filho(a) ou do(a) dependente legal com deficiência ou doença grave, assim como do local onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços de habilitação e reabilitação, médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas, ou que ofereça adequadas condições de acessibilidade;

II – apoio à unidade ministerial de lotação;

III - concessão de jornada especial, nos termos do artigo 127 da Lei Complementar Estadual n. 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, e do artigo 112 da Lei Estadual n. 13.320, de 21 de dezembro de 2009, sem prejuízo à remuneração, à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo órgão ministerial, em igualdade de oportunidades com os(as) demais servidores(as);

IV - concessão de trabalho remoto a servidores(as), observados os horários de intervalo e descanso, sem acréscimo de produtividade.

§ 1.º Para fins de concessão das condições especiais de trabalho, deverão ser considerados o contexto e a forma de organização da família, a necessidade do compartilhamento das responsabilidades, a participação ativa dos pais ou responsáveis legais, com o objetivo de garantir a construção de um ambiente saudável e propício ao crescimento e ao bem-estar de seus(as) filhos(as) ou dependentes, bem assim de todos os membros da unidade familiar.

§ 2.º As condições especiais de trabalho não implicarão despesas para o Ministério Público.

§ 3.º O deferimento das condições especiais de trabalho deve sempre se compatibilizar com o interesse público, podendo ser oportunizada condição diversa da pleiteada inicialmente, mas que melhor se amolde ao caso concreto.

§ 4.º No caso de ambos os cônjuges serem servidores públicos estaduais beneficiários, em tese, da condição especial de trabalho prevista no inciso III deste artigo, somente a um deles será autorizada a redução de carga horária, de sua livre escolha, nos termos do artigo 112, § 2.º, da Lei Estadual n. 13.320, de 21 de dezembro de 2009.





§ 5.º Poderão, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no parágrafo único do art. 1.º deste Provimento, mediante apresentação de laudo médico/biopsicossocial da equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS

Art. 6.º Os(as) servidores(as) interessados(as) poderão requerer ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, via protocolo eletrônico, a concessão de condição especial de trabalho, em uma ou mais das modalidades previstas no artigo anterior, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O requerimento deve detalhar a(s) condição(ões) especial(is) pretendida(s), inclusive, quando for o caso, os horários de trabalho a serem realizados, bem como os benefícios da inclusão do servidor na condição especial de trabalho para si ou para o(a) filho(a), dependente legal, cônjuge ou companheiro(a), com deficiência ou com doença grave.

Art. 7.º O pedido deve ser instruído com laudo médico ou biopsicossocial, conforme o caso, e será submetido à avaliação da equipe multidisciplinar, facultando ao requerente indicar profissional assistente.

§ 1.º Na impossibilidade de instrução do requerimento com laudo prévio, ao ingressar com o pedido, o(a) servidor(a) poderá solicitar, desde logo, que seja realizada avaliação pela equipe multidisciplinar.

§ 2.º O laudo deverá, necessária e exclusivamente, atestar a doença e sua gravidade ou a deficiência que fundamenta o pedido, especificando restrições delas decorrentes, se demandam tratamento e/ou acompanhamento continuado; e, quando possível, se são irreversíveis.

Art. 8.º Para fins de manutenção das condições especiais de trabalho, deverá ser apresentado, anualmente, laudo médico/biopsicossocial, conforme o caso, que ateste a permanência da situação que deu ensejo à sua concessão.

Parágrafo único. Na hipótese de deficiência irreversível que necessite tratamento continuado, o servidor, à época da renovação, nos termos da Lei Estadual n. 13.320/2009, fará apenas a comunicação à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para encaminhamento de registro e demais providências.

Art. 9.º Na hipótese em que a(s) condição(ões) especial(is) requerida(s) decorra(m) de doença grave ou de deficiência de filhos(as), cônjuge ou companheiro(a), ou dependente(s) legal(is), o requerimento deve vir instruído, além do previsto no § 2.º deste artigo, com a seguinte documentação comprobatória:

I - no caso de filho, certidão de nascimento ou termo de curatela atualizados; ou, no caso de dependente que esteja sob o exercício do poder familiar, termo de guarda ou tutela atualizado que comprove a responsabilidade do(a) servidor(a) do Ministério Público, além de declaração, firmada pelo(a) servidor(a), de que outro genitor ou responsável, também servidor(a) público(a), não usufrui do mesmo benefício no órgão em que labora;

II - no caso de cônjuge, certidão de casamento atualizada;

III - no caso de companheiro(a), escritura pública de união estável atualizada;

IV - no caso de outros dependentes legais, o termo atualizado de curatela, além de declaração, firmada pelo(a) servidor(a), de que outro familiar ou responsável, também servidor(a) público(a), não usufrui do mesmo benefício no órgão em que labora.

Art. 10. Os requerimentos de prorrogação da(s) condição(ões) especial(is) deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 dias do término da(s) anterior(es), observando-se, quanto à instrução, o previsto no artigo anterior.

Art. 11. Encerrado e não prorrogado o prazo concedido para vigência da(s) condição(ões) especial(ais), deve o(a) servidor(a) retornar imediatamente às suas condições normais de trabalho, cumprindo a este(a) adotar as providências necessárias à concessão de eventual(ais) nova(s) condição(ões) especial(is) de trabalho, a(s) qual(is) não retroagirá(o) para quem da data do pedido.

Art. 12. A condição especial de trabalho será revista em caso de alteração da situação fática que a motivou, mediante avaliação da equipe multidisciplinar.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) deverá comunicar à chefia imediata e à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer alteração no seu quadro de saúde ou no de filho(a), dependente legal, cônjuge ou companheiro(a), com deficiência ou doença grave que implique cessação ou modificação da necessidade do regime de condição especial de trabalho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 13. O(a) servidor(a) laborando em condição especial participará de escalas de plantão, na medida do possível.

Parágrafo único. A participação nos plantões poderá ser afastada, de maneira fundamentada, expressamente especificada nas condições especiais, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 14. A concessão de qualquer das condições especiais previstas neste Provimento não justifica atitudes discriminatórias no trabalho, inclusive no que diz respeito à concessão de vantagens de qualquer natureza, remoção ou promoção na carreira, bem como ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, desde que atendidas as condicionantes de cada hipótese.



Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.

Edição n. 3449

Art. 15. As condições especiais de trabalho de que trata este Provimento, a critério do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e mediante comprovação da necessidade, poderão ser concedidas, sem prejuízo da remuneração, a:

I - gestantes, durante a gestação, contada da comprovação da gravidez;

II - lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente;

III - mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença-adoção;

IV - pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 30 (trinta) dias após o término da licença-paternidade ou da licença-adoção.

§ 1.º O disposto no inciso III aplica-se às hipóteses de paternidade monoparental e homoafetiva.

§ 2.º A concessão de condições especiais previstas neste artigo será realizada por simples requerimento e sem a necessidade de laudo biopsicossocial ou de avaliações que se apliquem especificamente às pessoas com deficiência ou doença grave.

Art. 16. O disposto neste Provimento aplica-se, no que couber, a estagiários(as) e voluntários(as), com deficiência ou com doença grave, ou, ainda, que possuam filhos(as), cônjuge ou companheiro(a), ou dependentes legais, nas mesmas condições.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 18. Altera a redação do art. 34 do Provimento n. 11/2022 – PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 Os pedidos de condições especiais de trabalho, de que tratam as Resoluções n. 237/2021 - CNMP e n. 250/2022 – CNMP, serão analisados em conformidade com regulamento próprio, não se aplicando as regras deste Provimento em eventual autorização para realização de trabalho remoto.”

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Provimento n. 71/2015 e as Instruções Normativas n. 03/2015 e n. 03/2017.

Art. 20. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, 28 de novembro de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PORTARIA N. 14/2022/SUBGES

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, **PRORROGA** por 4 (quatro) meses, a contar de 16 de novembro de 2022, a Portaria n. 05/2022/SUBGES, que designou o Promotor de Justiça JOÃO CLAUDIO PIZZATO SIDOU, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções, para a Coordenação do Projeto do Núcleo de Inovação e Desburocratização - NID.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2022.

Registre-se e publique-se.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

EDITAL N. 469/2022– PGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n. 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou os arquivamentos dos Expedientes Administrativos **PR.00829.00331/2022-0** e **PGEA. 00007.000.127/2022**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 23 de novembro de 2022.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.





Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.

Edição n. 3449

EDITAL N. 470/2022

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 3.º do art. 22 do Provimento n. 71/2017, do **ARQUIVAMENTO** dos seguintes expedientes:

PR/DP/PGEA	EXPEDIENTE	INTERESSADOS	PROMOTORIA
01342.000.865/2022	IC.01342.000.935/2021	Eldor Luiz Etges e interessados em geral	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
00783.004.468/2022	NF.01597.002.112/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ
00748.010.980/2022	IC.00748.000.130/2021	Responsável legal por; Ms Delta Bar e Restaurante LTDA e HWL Bar e Eventos LTDA - Woods Bar	PJ ESPECIALIZADA DE CAXIAS DO SUL
01342.000.867/2022	PA.01342.000.961/2021	Carlos José Wiebbling	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
00766.004.152/2022	IC.01646.000.125/2022	Em Geral	PJ DE ESTÂNCIA VELHA
00868.001.642/2022	NF. 01524.000.434/2022	Em Geral	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00868.001.644/2022	NF.00868.001.075/2022	Em Geral	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00780.003.818/2022	NF. 01770.000.510/2022	Em Geral	PJ DE GETÚLIO VARGAS
00783.004.348/2022	NF.00783.002.792/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ
00783.004.349/2022	NF.01597.001.987/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ
00903.000.210/2022	IC.01618.001.563/2022	Amanda Santana Gambá	ESPECIALIZADA DE SAPUCAIA DO SUL
00739.001.587/2022	NF.01506.001.534/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE CANOAS
00890.005.314/2022	NF.01618.003.143/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE SÃO LEOPOLDO
01862.000.616/2022	NF.01862.000.578/2022	Em Geral	PJ DE SALTO DO JACUÍ
00748.010.785/2022	NF.01443.000.974/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE CAXIAS DO SUL
01202.000.610/2022	IC.01202.000.691/2020	Em Geral	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
01304.003.920/2022	NF.01304.003.920/2022	Everton Dias Konrad	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
01202.000.616/2022	NF.01629.002.191/2022	Alexsandro Gonçalves Gross	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
00929.003.170/2022	NF.01920.001.069/2022	Em Geral	PJ DE VERANÓPOLIS
00808.002.448/2022	IC. 01610.000.663/2022	Em Geral	PJ DE MONTENEGRO
01342.000.852/2022	IC.01342.000.168/2020	Aureo Bottoni e interessados em geral.	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
01342.000.854/2022	IC.01342.000.576/2021	Alexandre de Souza	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
01342.000.855/2022	IC.01342.000.196/2020	Iracema Therezinha Fleck e interessados em geral.	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS



Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.

Edição n. 3449

02378.002.587/2022	NF.02378.002.465/2022	Em Geral	PJ DE CAPÃO DA CANOA
00824.006.085/2022	NF.01304.002.101/2022	Antonio Luiz Ferreira Goularte	PJ ESPECIALIZADA DE PELOTAS
00748.010.870/2022	NF.01443.001.002/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE CAXIAS DO SUL
00763.004.641/2022	NF.01508.000.436/2022	Em Geral	PJ DE ERECHIM
01342.000.856/2022	IC.01342.000.157/2022	Waldir Bagestam e Célia Teresinha Bagestam	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
01806.000.894/2022	PA.00952.001.073/2022	Responsável legal pela Optica Luminar	PJ DE PAROBÉ
00783.004.422/2022	NF.01597.001.920/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ
00868.001.679/2022	NF.01524.000.397/2022	Em Geral	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00868.001.680/2022	NF.01524.000.399/2022	Em Geral	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00829.001.261/2022	NF.01623.000.540/2022	Em Geral	PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE
00912.002.552/2022	NF.01902.000.637/2022	Signatários de abaixo-assinado	PJ DE TAQUARI
00829.001.262/2022	NF.01304.003.224/2022	Em Geral	PJ DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE
00868.001.695/2022	NF.01524.000.396/2022	Em Geral	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00868.001.696/2022	NF.01524.000.413/2022	Em Geral	PJ CÍVEL DE SANTA ROSA
00759.000.527/2022	NF.01750.000.082/2022	Angela Garcia	PJ ESPECIALIZADA DE DOM PEDRITO
01220.003.529/2022	NF.01504.002.351/2022	Em Geral	PJ CÍVEL DE CACHOEIRINHA
01220.003.530/2022	PAi.01504.001.274/2020	Marli de Souza de Oliveira	PJ CÍVEL DE CACHOEIRINHA
01342.000.864/2022	IC.01342.000.575/2021	Adão Joaquim da Silva	REDE AMBIENTAL TAQUARI-ANTAS
00805.000.619/2022	PA.01788.000.025/2019	Responsável legal pela empresa Nano Comunicações	PJ DE LAVRAS DO SUL
01882.000.770/2022	NF.01882.000.751/2022	Em Geral	PJ SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
00859.000.089/2022	NF.00858.001.328/2022	Germano Munhoz Machado	PJ CRIMINAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
00777.001.965/2022	NF.01766.000.659/2022	Em Geral	PJ DE GAURAMA
00783.004.486/2022	NF.01597.001.666/2022	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE GRAVATAÍ
00922.003.562/2022	IC.00922.00038/2014	ILSON MAURO DA SILVA BRUM	PJ CÍVEL DE URUGUAIANA
00931.006.553/2022	NF.01548.000.653/2022 NF.01548.000.688/2022	Em Geral	PJ CÍVEL DE VIAMÃO
01202.000.632/2022	IC.01629.000.445/2017	Em Geral	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
00922.003.563/2022	PI.00922.00035/2019	ILSON MAURO DA SILVA BRUM	PJ CÍVEL DE URUGUAIANA
01202.000.633/2022	IC.01202.000.506/2020	Em Geral	PJ DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA
00777.001.965/2022	NF.01766.000.659/2022	Em Geral	PJ DE GAURAMA





Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.

Edição n. 3449

00726.004.903/2022	PP.01658.000.099/2022	João Pedro Herbstrith	PJ DE CAÇAPAVA DO SUL
--------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 21 de novembro de 2022.**LUCIANO DE FARIA BRASIL**,Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****BOLETIM N. 416/2022****O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****CONCEDER**

- o abono de permanência, com fulcro no artigo 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, no artigo 6º, caput, da Emenda à Constituição Estadual n. 78/2020 e no artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, nos termos da regra de transição posta no artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, à servidora SANDRA TERESINHA BASSANI NICOLAY, ID n. 3361209, Assistente de Procuradoria de Justiça, Classe "A", a contar de 03 de outubro de 2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, na forma do disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 03/2011 (PGEA 00012.000.019/2022 - Port. 4286/2022/SUBADM).

- o abono de permanência, com fulcro no artigo 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, no artigo 6º, caput, da Emenda à Constituição Estadual n. 78/2020 e no artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, nos termos da regra de transição posta no artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, ao servidor ÁLVARO COUSANDIER RODRIGUES, ID n. 3444201, Analista do Ministério Público – Direito, Classe "G", a contar de 10 de setembro de 2022, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, na forma do disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 03/2011 (PGEA 00766.003.506/2022 - Port. 4287/2022/SUBADM).

REVOGAR

- a contar de 28 de novembro de 2022, a Portaria n. 2478/2022/SUBADM, que designou o servidor SÉRGIO DORNELLES PAZZINI, ID n. 3447995, Técnico do Ministério Público, para exercer a função de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa (PGEA 02378.002.588/2022 - Port. 4297/2022/SUBADM).

DESIGNAR

- nos dias 29 e 30 de novembro de 2022, os servidores MARLON ALMEIDA DOS SANTOS, Artífice - Eletromecânica, ID n. 3438775, LEANDRO MIRAGLIA MOREIRA, Assessor Especial II, ID n. 4252950, e WESLEY GRIMALDI PETERSEN, Assessor Especial II, ID n. 3597431, para comporem a Comissão de inventário de bens de consumo da Unidade de Almoxarifado (PGEA 02459.000.672/2022 - Port. 4218/2022/SUBADM).

- nos dias 29 e 30 de novembro de 2022, os servidores BEN HUR KOELZER FALLER, Técnico do Ministério Público, ID n. 3446336, GRAZIELA FERNANDES GRAZZIOTIN, Técnica do Ministério Público, ID 3411125, e THIAGO SOUTO BOLZAN, Assessor Especial II, ID 4247361, para comporem a Comissão para Inventário de bens patrimoniais da Unidade de Patrimônio (PGEA 02459.000.672/2022 - Port. 4219/2022/SUBADM).

- a servidora LISIA KRISTOSCH MACHADO, ID n. 4531361, Técnica do Ministério Público, para realizar as diligências e demais atividades externas da Promotoria de Dom Pedrito (PGEA 01750.000.700/2022 - Port. 4290/2022/SUBADM).

- no período de 28 de novembro a 18 de dezembro de 2022, a servidora VANDERLÉIA SILVEIRA DE OLIVEIRA, ID n. 2451735, Técnica do Ministério Público, para exercer a função de Secretário-Geral de Direção da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa (PGEA 02378.002.588/2022 - Port. 4298/2022/SUBADM).

NOMEAR

- RAQUEL PAIVA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, CC-07, deste Órgão (PGEA 00021.000.017/2022 - Port. 4284/2022/SUBADM).

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, RODRIGO HANSSEN MADALENO RACCA, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público - Especialidade Direito, classe "A", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o oitavo (8º) lugar na Lista de Classificação Geral da Região Administrativa Litoral - R13 (PGEA 00915.004.697/2022 - Port. 4300/2022/SUBADM).

CONSIDERAR

- habilitado para tomar posse, a contar de 25/11/2022, no cargo de Técnico do Ministério Público, classe "A", ADRIAN SANCHES MACHADO, tendo entrado em exercício em 28/11/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.**BENHUR BIANCON JR.**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCEDIMENTO N. 01236.000.599/2022**

CONTRATADA: TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.; **OBJETO:** atualização de 03 (três) licenças Encase Forensic, software de análise forense para laboratório de forense digital, na modalidade perpétua, pelo período de 36 (trinta e seis) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 61.326,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Natureza da Despesa 4.4.90.40, Rubrica 4005; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993; **RATIFICAÇÃO** pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Benhur Biancon Jr.;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2022.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**EDITAL N. 153/2022
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público (CPAD), designada pela Portaria n. 1501/2021, publicada no Boletim n. 185/2021, do Diário Eletrônico do Ministério Público, de 28/06/2021, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do RS, se não houver oposição, serão eliminados os documentos constantes nos Termos de Eliminação de Documentos n. 204/2022 e n. 250/2022, e na Lista de Eliminação de Documentos n. 55/2022, preenchidos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos, disponíveis na página do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, http://www.mprs.mp.br/gestao_documental/ e na Unidade de Gestão Documental, Protocolo e Expedição, Rua General Andrade Neves, 106, 6º andar – Porto Alegre – RS.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstração de legitimidade para o referido questionamento, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público, localizada no endereço supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.
PAULA ATAIDE ATHANASIO,
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

EDITAL N. 155/2022

Resultado do Edital n. 145/2022 – REMOÇÃO DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ADMINISTRAÇÃO
(DEMP 18/11/2022)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., faz público que, tendo em vista o que consta no PGEA 00923.001.003/2022, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Gestão de Pessoas na intranet (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), o resultado da remoção referente ao Edital supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.
BENHUR BIANCON JR.,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N. 156/2022

Resultado do Edital n. 146/2022 – REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DIREITO
(DEMP 18/11/2022)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., faz público que, tendo em vista o que consta nos Procedimentos n. PGEA 02448.000.089/2022 e PGEA 02448.000.091/2022, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Gestão de Pessoas na intranet (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), o resultado da remoção referente ao número de Edital supracitado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.
BENHUR BIANCON JR.,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N. 157/2022**REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DIREITO**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Gestão de Pessoas (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) e na internet (https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 43/2019, publicado no DEMP de 26/07/2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 29 de novembro de 2022.
BENHUR BIANCON JR.,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL



EXTRATO

ESPÉCIE DO TERMO	ADITIVO
NÚMERO DO TERMO	2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação MPRS/FRBL n. 411/2021
NÚMERO DO PROCEDIMENTO NO SIM	02456.000.015/2021 e 02456.000.200/2020
CONCEDENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SIGNATÁRIO	MARCELO LEMOS DORNELLES
CARGO	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
POR INTERMÉDIO DO	FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS
SIGNATÁRIO	FABIANO DALLAZEN
CARGO	PRESIDENTE DO CONSELHO-GESTOR DO FRBL
CONVENENTE	FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE
SIGNATÁRIO	SIMONE SOUZA ADRIANO
CARGO	PRESIDENTE INTERINA
RESUMO DO OBJETO	Aditar o Termo de Cooperação MPRS/FRBL N. 411/2021 para alterar os prazos de vigência e execução do Termo de Cooperação MPRS/FRBL n. 411/2021, fins de prorrogá-los por mais 36 meses, a contar de 31/03/2023, expirando assim em 31/03/2026.
LOCALIDADE DA EXECUÇÃO	PORTO ALEGRE-RS
DATA DA ASSINATURA	25 de novembro de 2022.